



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n° — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 058 /96

*“Dispõe sobre reajuste de salários dos empregados públicos municipais, alterando a Tabela de Referências - Anexo III, da Lei Complementar nº 002/93 e dá outras providências”*

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANTAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Os salários dos empregados públicos municipais, previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº 002/93, ficam reajustados em 13% (treze por cento), a partir de 01 de MAIO de 1.996, com aproximação, passando a Tabela de Referências a vigorar com a seguinte redação:

| <u>REFERÊNCIA</u> | <u>VALOR</u> |
|-------------------|--------------|
| 01 .....          | RS 116,00    |
| 02 .....          | “ 132,00     |
| 03 .....          | “ 152,00     |
| 04 .....          | “ 175,00     |
| 05 .....          | “ 201,00     |
| 06 .....          | “ 230,00     |
| 07 .....          | “ 275,00     |
| 08 .....          | “ 330,00     |
| 09 .....          | “ 394,00     |
| 10 .....          | “ 474,00     |
| 11 .....          | “ 568,00     |
| 12 .....          | “ 681,00     |

ARTIGO 2º - O reajuste de 13% (treze por cento) previsto no Artigo 1º acima, é concedido à título de aumento salarial.



**ARTIGO 3º** - Fica concedido, a todos os empregados públicos municipais, **ABONO SALARIAL**, no valor de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais), o qual será pago durante o corrente mês de MAIO.

**ARTIGO 4º** - O abono salarial de que trata o Artigo 3º acima, não integrará os salários dos empregados públicos municipais, e só terá efeito durante o mês de MAIO.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente LEI COMPLEMENTAR, serão suportadas por dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de maio de 1.996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 28 de maio de 1.996.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
007, fls. 03, Livro nº 01  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 28/05/96.

  
**ANÍBAL FELICIANO**  
**Prefeito Municipal**

  
**VITORIO RONCHI FILHO**  
Secretário Mun. de Administração  
e Finanças